



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
(ao PL 1087/2025)

Acrescente-se art. 43 à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

.....

**Art. 43.** Os valores constantes no *caput* do art. 6º-A desta lei, bem como o necessário ajuste no cálculo a que se refere o art. 11-A e a tributação a que se refere o art. 16-A, serão atualizados anualmente pelo mesmo índice aplicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício em relação ao aumento das despesas.

§ 1º Na hipótese de divergência entre os índices adotados em diferentes dispositivos da LOA, será aplicado aquele que, para o mesmo tipo de despesa ou finalidade, corresponder ao maior percentual de atualização monetária.

§ 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgará, anualmente, em ato normativo próprio, o índice aplicável à atualização de que trata este artigo, bem como os valores atualizados decorrentes de sua aplicação.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica e coerência normativa ao Projeto de Lei nº 1.087/2025, assegurando que os valores nele previstos sejam atualizados anualmente pelos mesmos índices utilizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a correção das despesas públicas.



Dessa forma, evita-se a defasagem dos montantes fixados na lei, garantindo a manutenção de seu valor real ao longo do tempo e preservando a lógica de compatibilidade entre as normas orçamentárias e tributárias.

Ademais, ao estabelecer regra específica para hipóteses de divergência entre diferentes índices previstos na LOA, optando-se pelo maior percentual de atualização, a emenda previne interpretações conflitantes e assegura tratamento mais favorável à finalidade de preservação do poder aquisitivo.

Por fim, a atribuição à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da responsabilidade de divulgar, em ato normativo próprio, os índices aplicáveis e os valores corrigidos proporcionam transparência, previsibilidade e praticidade na aplicação da norma, além de seguir a praxe legislativa em matéria tributária, em que a Receita Federal exerce papel central na operacionalização e regulamentação de dispositivos legais.

Sala das sessões, 3 de novembro de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
(PP - RS)

